SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.398, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração e a entrega de obras públicas no município de Pato Branco que não estejam completamente concluídas ou que, mesmo concluídas, não estejam em condições de atender plenamente à população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - obra pública: construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público, destinada ao uso direto ou indireto da população, incluindo, mas não se limitando a:
a) hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
b) escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
c) restaurantes populares;
d) rodovias e vias públicas;
e) praças, ciclovias, parques e similares.
II - obra pública incompleta: a obra que não tenha suas instalações físicas totalmente finalizadas, incluindo estrutura, acabamento e paisagismo;
III - obra pública inadequada: a obra que, embora concluída, apresente falta de condições de acessibilidade, ausência de segurança estrutural ou operacional, ou insuficiência de pessoal ou recursos necessários para o início imediato das operações.

Art. 3º A inauguração e a entrega de obras públicas somente poderão ocorrer após o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, atestando que a obra está em plenas condições de funcionamento e atendimento à população.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, que deverão emitir relatórios periódicos sobre o *status* das obras públicas em andamento.

Art. 5º A desobediência ao disposto contido nesta Lei pode ser considerada infração político-administrativa prevista no inciso VII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de novembro de 1967.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga a Lei nº 1.663, de 8 de outubro de 1997.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Romulo Faggion, Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Hamera, e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, 2 janeiro de 2025.

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:75CD2F76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/01/2025. Edição 3186
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/